

PORTARIA "P" IG Nº 126, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.362, de 08 de agosto de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 01/701.841/2020.

RESOLVE:

APOSENTAR MICHELE DA SILVA LOPES, Guarda Municipal Nível 2, matrículas nº 637.482-7 / 858.751-1, por invalidez total e permanente, do Quadro Permanente, com proventos proporcionais na fração 20/30 (vinte por trinta avos), nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 71, inciso I e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 94/79, considerando a Resolução SMA nº 1483/2008.

(Republicado por ter saído com incorreção no DOMRJ Nº 102 de 03 de agosto de 2020).

**ATO ADMINISTRATIVO DA INSPETORIA GERAL
RETIFICAÇÃO**

D.O. RIO Nº 37 DE 04 DE MAIO DE 2021, PAG. 39

Onde se lê:

PORTARIA "P" IG DE 03 DE MAIO DE 2020

Leia-se:

PORTARIA "P" IG DE 03 DE MAIO DE 2021

**DESPACHO DA INSPETOR GERAL
EXPEDIENTE DE 04/05/2021**

Processo: 01/705.005/2018 - NAD 7/2021.

- OBJETO: Transferência de Despesa proveniente da unidade orçamentária 3931 para 3904.
- PARTES: SEOP/Fundo de Ordem Pública e MV5 Comércio LTDA.
- DISPOSITIVO: Artigo 1, CAPUT da LEI 10520 de 2002
- RAZÃO: Pregão.
- VALOR: R\$ 187.470,00 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta reais).
- AUTORIDADE: JOSÉ RICARDO SOARES DA SILVA.

**DESPACHO DA INSPETOR GERAL
EXPEDIENTE DE 04/05/2021**

Processo: 01/705.005/2018 - NAD 10/2021.

- OBJETO: Transferência de Despesa proveniente da unidade orçamentária 3931 para 3904
- PARTES: SEOP/Fundo de Ordem Pública e MV5 Comércio LTDA.
- DISPOSITIVO: Artigo 1, CAPUT da LEI 10520 de 2002
- RAZÃO: Pregão.
- VALOR: R\$ 187.470,00 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta reais).
- AUTORIDADE: JOSÉ RICARDO SOARES DA SILVA.

**DESPACHO DO INSPETOR GERAL
CONVÊNIO Nº 904485/2020
EXPEDIENTE DO DIA 04/05/2021.**

Processo nº 01/703.307/2020 - **Autorizo** a abertura da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no valor estimado de R\$ 250.972,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e dois reais). Recursos provenientes do Convênio SENASP nº 904485/2020 - celebrado entre a União, e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Conforme agrupamento 965/2021 e **Aprovo** o Termo de Referência para **AQUISIÇÃO DE QUADRICICLOS - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 400 CILINDRADAS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA: 21 CV, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, TRAÇÃO: 4X4; COR: NÃO DEFINIDA; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 11 LITROS; ANO FABRICAÇÃO: 0 KM E PLOTAGEM: ADESIVAÇÃO DOS VEÍCULOS NO PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.**

CORREGEDORIA

PORTARIA "P" IG/COR Nº 276, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O Inspetor Corregedor, no uso de suas atribuições legais, por incidência do art. 87, § 2º do Decreto nº 38.254/2014,

RESOLVE:

Determinar a sustação do sobrestamento da Sindicância Portaria "P" IG/COR nº 276, de 07 de outubro de 2019, a contar de 05 de maio de 2021.

CORREGEDORIA

O INSPETOR CORREGEDOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 44 do Decreto nº 38.254, de 09 de janeiro de 2014, que trata do Regime Disciplinar Especial da GM-Rio c/c o artigo 28, inciso III, da Lei Complementar nº 100/09.

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA para apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, submetendo-a à competência da Comissão Permanente de Sindicância da Corregedoria.

**5ª COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA (CPS):
PORTARIA "P" IG/COR Nº 041, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

SECRETARIA DE TURISMO

Secretário: Cristiano Moreira Pinto Beraldo

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Avenida das Américas, 5.300, térreo, 3º e 5º andar - Cep: 22793-080

**DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXPEDIENTE 30.04.2021**

Processo 01/220.802/2019

Autorizo o cancelamento parcial da NAD Nº 053/2020 no valor de R\$ 3.258,56 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.05.2021

PROCURADORIA GERAL

Titular: Daniel Bucar Cervasio
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
RESOLUÇÃO "PGM" Nº 1052 DE 03 DE MAIO DE 2021**

Cria o Programa de Resolução Adequada de Conflitos da Dívida Ativa - "Resolve Rio" e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as formas consensuais têm sido resgatadas, nos últimos anos, como modo de pacificação das controvérsias, favorecendo a desjudicialização e a eficiência na resolução das disputas;

CONSIDERANDO que os meios alternativos de resolução de conflitos aplicam-se, sem sombra de dúvida, às demandas que envolvem a Fazenda Pública, inclusive aquelas de natureza tributária ou que atinam com o crédito público, de que é exemplo, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, do Programa Concilia Rio, instituído, pela primeira vez, por meio da Lei nº 5.854, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre o Programa Concilia Rio e dá outras providências e retomado posteriormente em diversas oportunidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.156, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o retorno do Programa Concilia Rio e dá outras providências e no Decreto Rio nº 43.321, de 23 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 6.156, de 27 de abril de 2017 (Retomada do Programa Concilia Rio) em relação aos créditos inscritos em Dívida Ativa, que no seu art. 14 consagrou a conciliação como meio permanente de resolução de conflitos e eficiência na arrecadação, assim como os parâmetros para o estabelecimento do consenso no âmbito das disputas levadas a efeito pelo órgão jurídico no âmbito do Município, corroborados pelo disposto no Capítulo II do Decreto nº 44.640, de 19 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.365, de 30 de maio de 2018, que institui programa de incentivo à quitação de créditos tributários de devedores em falência, recuperação judicial, insolvência civil ou risco de insolvência apurado com base no modelo de Kanitz a partir de demonstrações contábeis auditadas, institui o Fundo Especial da Administração Tributária e dá outras providências, em relação aos créditos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que o art. 6º da Lei nº 6.156, de 2017, autoriza a aplicação da margem de negociação prevista no art. 5º da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários municipais por meio de transação, nos termos dos arts. 156, inciso III, e 171 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, institui hipóteses de remissão de créditos tributários e dá outras providências, aos acordos celebrados pela Procuradoria-Geral do Município, no exercício da competência de que trata o inciso XVIII do art. 6º da Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013, que disciplina, na forma do §5º, do art. 134, da Lei Orgânica do Município, a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, bem como a carreira e o regime jurídico dos procuradores e do quadro de pessoal de apoio da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a sistemática de condenação em honorários sucumbenciais incidentes nos processos judiciais em que é parte a Fazenda Pública instituída pelo §3º do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implementar medidas que promovam o incremento da arrecadação, à vista da crise econômica oriunda da pandemia do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Procuradoria Geral do Município o Programa "Resolve Rio", constituído de medidas que objetivem implementar a resolução adequada e consensual de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, por meio da celebração de acordos, nos termos da competência de que trata o inciso XVIII do art. 6º da Lei Complementar nº 132, de 2013, reduzindo a judicialização e pacificando as demandas da Fazenda Pública.

Art. 2º A requerimento do sujeito passivo ou de ofício, a resolução consensual será buscada pela Procuradoria-Geral do Município - PGM preferencialmente nos seguintes casos, sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo:

- escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes judiciais ou administrativos;
- escassa possibilidade de reversão de sentença, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;
- necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;
- devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;
- situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

§1º Quando a resolução consensual envolver a revisão de lançamento ou a apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, poderá ser ouvida a Secretaria competente, em especial a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, quanto aos créditos tributários.

§2º Poderá ser adotada, na hipótese de êxito na resolução consensual da demanda, a redução de sessenta por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida, e de quarenta por cento, no caso de quitação em até trinta e seis parcelas consecutivas, consoante a previsão do §1º do art. 5º da Lei nº 5.966, de 2015, aplicável aos eventuais acordos celebrados na vigência do Programa "Resolve Rio" por força do disposto no art. 6º da Lei nº 6.156, de 2017.

Art. 3º Os processos que sejam identificados como passíveis de resolução consensual deverão ser indicados pelos procuradores municipais para convocação do sujeito passivo com o objetivo de realizar sessões de negociação visando à solução do litígio.

§1º Faculta-se aos sujeitos passivos envolvidos nas demandas de que trata o caput solicitar a realização de negociação por meio de requerimento específico devidamente fundamentado.

§2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser formalizado no Protocolo Geral da PGM, situado na Travessa do Ouvidor nº 4 - subsolo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em formulário próprio ou por meio de endereço eletrônico específico a ser oportunamente divulgado.

§3º A resolução consensual poderá ocorrer por meio de conversão em renda de depósitos administrativos ou judiciais, mediante autorização do sujeito passivo.

§4º A resolução consensual poderá abranger a abstenção da execução de verba honorária em ações ordinárias, cautelares, mandamentais ou embargos à execução pelo Município, desde que a outra parte também se abstenha da execução de verba honorária de sua titularidade, observada, em todo caso, a vantajosidade econômica ao erário.

§5º Serão adotados, nas negociações, preferencialmente, meios eletrônicos, de forma a se evitar, tanto quanto possível, o contato presencial entre as partes envolvidas, à vista da pandemia do Covid-19.

Art. 4º Caberá, nos termos da Resolução PGM nº 1023, de 11 de janeiro de 2021, que institui o Núcleo Estratégico de Apoio à Arrecadação - NEAP e dá outras providências, alterada pela Resolução PGM nº 1039, de 10 de março de 2021, que altera a redação da Resolução PGM nº 1023, de 11 de janeiro de 2021, ao Assessor Técnico Especial - PG/GAB/ATE autorizar a realização da resolução consensual.

§1º O Assessor Técnico Especial - PG/GAB/ATE poderá estabelecer regras genéricas para os casos em que haja temas repetitivos, assim como delegar a atribuição de que trata o caput, mediante fixação de faixas de valores para negociação dos casos elegíveis para resolução consensual.

§ 2º As Procuradorias Especializadas, notadamente a Procuradoria Tributária - PG/PTR e a Procuradoria da Dívida Ativa - PG/PDA, deverão atuar em conjunto com o NEAP.

Art. 5º Caso não se atinja a composição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas às sessões de negociação terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais ou a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 6º A instauração de procedimento administrativo de resolução consensual não obsta o prosseguimento de ação tributária ou do executivo fiscal, a não ser por convenção das partes, na forma do inciso II do art. 313 da Lei nº 13.105, de 2015.

Art. 7º O Programa "Resolve Rio" terá duração de noventa dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL BUCAR CERVASIO

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 04/05/2021**

Declaro rescindidos os Termos de Compromisso firmados entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e os Residentes Jurídicos abaixo relacionados:

Comunicado nº 001/2021-R, Termo de Compromisso 155/2017, ALICE BRENO CABRAL DE LIMA, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 002/2021-R, Termo de Compromisso 182/2017, ANA KARLA DE JESUS BARBOSA DA CUNHA, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 003/2021-R, Termo de Compromisso 154/2017, ANDRE LUIZ NOGUEIRA GIRAO, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 004/2021-R, Termo de Compromisso 186/2017, ANDRE LUIZ VIEIRA SAMPAIO, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 005/2021-R, Termo de Compromisso 193/2017, BRAULIO DE CARVALHO GUIMARAES, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 006/2021-R, Termo de Compromisso 150/2017, BRUNA DA CRUZ BARROSO, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 007/2021-R, Termo de Compromisso 053/2020, CARLOS EDUARDO NASCIMENTO ROZARIO (reintegrado ao Programa de Residência em 01/07/2020), a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 008/2021-R, Termo de Compromisso 184/2019, CLARA TAVARES SILVA PADRAO, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 009/2021-R, Termo de Compromisso 187/2017, DANILO IBRAHIM BRAGA GOMES CORREA, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 010/2021-R, Termo de Compromisso 188/2017, EVELYN CRISTINA SOUZA DA SILVA, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 011/2021-R, Termo de Compromisso 209/2017, GABRIELLE BARRETO GONCALVES SIQUEIRA, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 012/2021-R, Termo de Compromisso 214/2017, HAVEL ZONATO FERREIRA PONTES LINO RIBEIRO, a contar de 01/01/2021.
Comunicado nº 013/2021-R, Termo de Compromisso 107/2017, IGOR GUERRA GOMES RANGEL, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 014/2021-R, Termo de Compromisso 145/2017, LENARA FERREIRA DUARTE COSTA, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 015/2021-R, Termo de Compromisso 145/2017, LEONARDO DA MATTA SCHAFFLOR GUERRA, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 016/2021-R, Termo de Compromisso 275/2017, LORRANE DA COSTA PRUDENCIO, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 017/2021-R, Termo de Compromisso 040/2019, LUCAS COUTINHO SOARES FREITAS NASCIMENTO (reintegrado ao Programa de Residência em 01/07/2020), a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 018/2021-R, Termo de Compromisso 057/2017, MARIANA FERNANDES CUNHA JORGE (reintegrada ao Programa de Residência em 06/07/2020), a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 019/2021-R, Termo de Compromisso 183/2017, MURILO CORTES CARDOSO, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 020/2021-R, Termo de Compromisso 139/2017, NATALIA OLIVEIRA AMORIM, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 021/2021-R, Termo de Compromisso 190/2017, PRISCILLA GONCALVES CORREA, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 022/2021-R, Termo de Compromisso 141/2017, RENAN MENEZES CHAGAS, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 023/2021-R, Termo de Compromisso 144/2017, RENATO RIBEIRO LEMOS BARROS, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 024/2021-R, Termo de Compromisso 191/2017, SERGIO NASSIM MELLE JUNIOR, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 025/2021-R, Termo de Compromisso 208/2017, THIAGO FRANCA VIANNA, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 026/2021-R, Termo de Compromisso 187/2017, URSULA MAIA DE ARAUJO, a contar de 01/01/2021.

Comunicado nº 027/2021-R, Termo de Compromisso 101/2017, VIVIANE ALVES DE LIMA (reintegrada ao Programa de Residência em 01/07/2020), a contar de 01/01/2021.

Requerimento nº 028/2021-R, Termo de Compromisso 082/2017, VANESSA SANTORO FERREIRA, a contar de 08/01/2021.

Requerimento nº 029/2021-R, Termo de Compromisso 021/2020, LARISSA AGUIAR LEAL, a contar de 19/01/2021.

Requerimento nº 030/2021-R, Termo de Compromisso 028/2020, JESSICA AUGUSTO DA SILVA GOMES, a contar de 19/01/2021.

Requerimento nº 031/2021-R, Termo de Compromisso 201/2017, TAMARA MONTEIRO FERREIRA PORTO, a contar de 23/02/2021.

Comunicado nº 032/2021-R, Termo de Compromisso 056/2018, ANA MARIA MARFIM JANSEN DA COSTA, a contar de 06/03/2021.

Comunicado nº 033/2021-R, Termo de Compromisso 053/2018, ALOYSIO DE ALCANTARA SIMÕES, a contar de 08/03/2021.

Requerimento nº 034/2021-R, Termo de Compromisso 156/2018, MARIANA DA SILVA BRITO, a contar de 12/03/2021.

Requerimento nº 035/2021-R, Termo de Compromisso 035/2018, JESSICA DOS PASSOS DIOGO, a contar de 17/03/2021.

Requerimento nº 036/2021-R, Termo de Compromisso 078/2018, ISIS STELLA MARIS DAS GRAÇAS SOUZA, a contar de 02/04/2021.

Requerimento nº 037/2021-R, Termo de Compromisso 154/2018, JONATHAN FONTINELI DO SOUTO CORDEIRO, a contar de 06/04/2021.

Requerimento nº 038/2021-R, Termo de Compromisso 175/2018, PAULA DA CUNHA DUARTE, a contar de 14/04/2021.

Requerimento nº 039/2021-R, Termo de Compromisso 032/2019, ISABELA FERREIRA SANTOS, a contar de 19/04/2021.

Comunicado nº 040/2021-R, Termo de Compromisso 087/2018, ANDRE SILVA DA COSTA BARROS, a contar de 03/05/2021.

Comunicado nº 041/2021-R, Termo de Compromisso 086/2018, BRUNA HELENA NUNES DE SOUZA, a contar de 03/05/2021.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 04/05/2021**

Processo nº 11/502.877/2018 - Defiro os pedidos de final de lista formulados pelos candidatos abaixo discriminados, aprovados no 5º Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

CLASS	NOME
247º	JONATHAN DE SOUSA FARIAS
249º	LUIZA COELHO MIRANDA CUNHA
253º	LAURA FALCAO AGUIAR BARBOZA

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Luiz Antonio Guaraná
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600/ Fax.: 2220-6802
Home Page: <http://www.tcm.rj.gov.br/> / E-mail: tcmrj@pcrj.rj.gov.br

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 30/04/2021**

Processo nº 40/100.360/2021

- OBJETO: Aquisição de Peças de Refrigeração
- PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ART AIR RIO REFRIGERACAO LTDA
- RAZÃO: Dispensa de Licitação
- FUNDAMENTO: Artigo 191 e 193 da Lei 14.133/2021
- VALOR: R\$ 20.479,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais)
- AUTORIDADE: MARCIA BEATRIZ LINS IZIDORO

**ABRA
ESPAÇO**

PARA O AMANHÃ

**Use máscara.
Lave as mãos.
Mantenha as janelas abertas
e uma distância segura.**

#UseMáscara #AbraEspaço

